



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 626 ✓

(30 de Janeiro de 1970)

Dispõe sobre a criação de um Setor Municipal de Alimentação Escolar.-

~~AMÉRICO NASCIMENTO~~ FAGO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMÉRICO NASCIMENTO~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação/ção Escolar destinado a promover a execução do Programa de Escola.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal terá o cargo de seu responsável.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal será nomeado pelo Setor Municipal ora criado.

ARTIGO 4º - Fica criado no quadro de funcionalismo dois cargos de SUPERVISORAS refeição "16", cujo provimento é efetivo e por concurso de provas e títulos.

ARTIGO 5º - Os vencimentos das Supervisoras de que trata o artigo anterior serão cobertos com as verbas próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa na região de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

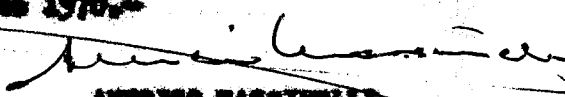
ARTIGO 7º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da OEA com os órgãos municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Plano de Ação (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisoras);
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação dos recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao Programa;
- d) - receber, distribuir, fazer aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

ARTIGO 8º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Organização Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Janeiro de 1970.-


AMÉRICO NASCIMENTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Janeiro de 1970.


ANTÔNIO SAMPAIO
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-